

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

#### PALÁCIO DO GOVERNO

#### PONTO FACULTATIVO

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar facultativo o ponto nas Repartições Públicas do Estado, no próximo dia 8 do corrente, Santificado pela Igreja.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS:**

#### LEI N. 886, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre integração de cargos na carreira de Engenheiro, e dá outras providências.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço Saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam integrados na carreira de Engenheiro, na seguinte conformidade, os cargos abaixo discriminados cujos ocupantes estão devidamente habilitados para o exercício da engenharia química:

a) na classe "O" (antiga) da carreira de Engenheiro, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, um (1) cargo da classe "J" e um (1) de classe "I", ambos da carreira de Químico, de idênticas tabela e parte do mesmo quadro;

b) nas classes "R" antiga, "Q" (antiga) e "P" (antiga), respectivamente, da carreira de Engenheiro do Quadro dos Serviços Industriais da Repartição de Águas e Esgotos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, um (1) cargo de Assistente Técnico, padrão "N", e dois (2) da Classe "M" e oito (8) da classe "L" da carreira de químico, do mesmo quadro;

c) nas classes "Q" (antiga), "O" (antiga) e "N" (antiga), respectivamente, da carreira de Engenheiro, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Agricultura, um (1) cargo da classe "M", dois (2) da classe "K" e dois (2) da classe "J" da carreira de Químico, de idênticas tabela e parte do mesmo Quadro, lotados no Instituto Geográfico e Geológico;

d) na classe "O" (antiga) da carreira de Engenheiro, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, dois (2) cargos da classe "K" da carreira de Químico, de idênticas tabela e parte do mesmo quadro, lotados na Seção de Engenharia Sanitária do Departamento de Saúde.

Artigo 2.º — Os ocupantes dos cargos ora integrados na carreira de Engenheiro terão, no corrente exercício, o aumento mensal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a que se refere o artigo 57 da Lei n. 631, de 9 de janeiro de 1950.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Os Secretários de Estado apostilarão os títulos de nomeação dos respectivos funcionários abrangidos pela presente lei, sendo as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 5.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Darío de Castro Bueno  
José Edgard Pereira Barretto  
Milton Peña

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1950.

**Cassiano Ricardo** — Diretor Geral.

#### LEI N. 887, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre criação do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça (Q.S.T.J.), com o mesmo desdobramento e distribuição por tabelas estabelecidos pelo artigo 2.º do decreto-lei n. 14.133, de 18 de agosto de 1944.

Artigo 2.º — Ficam transferidos para o Quadro, a que se refere o artigo anterior, todos os cargos isolados ou de carreiras do Quadro da Justiça que constituem a atual lotação da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Artigo 3.º — Fica criado na Tabela I da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça um (1) cargo de Oficial de Gabinete da Presidência, padrão "L".

Artigo 4.º — Os cargos da carreira de Contínuo, da Tabela III da Parte Permanente, cujos ocupantes vêm servindo como auxiliares do Tesoureiro-Pagador ficam transferidos para a Tabela II da mesma Parte, (...-vetado...).

Artigo 5.º — O Secretário Diretor Geral perceberá, além dos vencimentos do cargo, as custas a que tem direito pelo desempenho da função de Escrivão do Tribunal.

Artigo 6.º — O cargo de Diretor, bem como o de Chefe de Seção criado pela Lei n. 172, de 11 de outubro de 1948, ambos lotados na Diretoria de Contabilidade, passam a denominar-se Diretor Técnico em Contabilidade e Chefe de Seção Técnico em Contabilidade, respectivamente.

Artigo 7.º — O cargo da classe "H" da carreira de Escrivão, da Tabela III da Parte Permanente, cujo ocupante exerce funções especializadas na Diretoria de Contabilidade, fica transferido para a Tabela II da mesma Parte, (...-vetado...).

Artigo 8.º — Os cargos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça terão a classificação, as denomina-

#### TABELAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 8.º DA LEI N. .... DE

#### QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### PARTE PERMANENTE

#### TABELA I — Cargos isolados de provimento em comissão.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
N. de Cargos	Denominação	Padrão	Classificação	N. de Cargos	Denominação	Padrão
1	Chefe de Seção do Gabinete da Presidência ..	L	Q.J.—PP—I	1	Vetado. Oficial de Gabinete da Presidência ..	I

#### Tabela II — Cargos isolados de provimento efetivo.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
N. de Cargos	Denominação	Padrão	Classificação	N. de Cargos	Denominação	Padrão
1	Secretário Diretor Geral ..	G	Q.J.—PP—II	1	Secretário Diretor Geral ..	G
4	Diretor ..	O	Q.J.—PP—III		Vetado.	
1	Diretor ..	O	Q.J.—PP—III		Vetado.	
15	Chefe de Seção ..	L	Q.J.—PP—III		Vetado.	
1	Chefe de Seção ..	L	Q.J.—PP—III		Vetado.	
1	Chefe de Seção Técnico em Contabilidade ..	L	Q.J.—PP—II		Vetado.	
1	Bibliotecário ..	L	Q.J.—PP—II		Vetado.	
1	Escrivão Técnico em Contabilidade ..	H	Q.J.—PP—II		Vetado.	
1	Escrivão ..	H	Q.J.—PP—III		Vetado.	
4	Oficial de Justiça ..	F	Q.J.—PP—II		Vetado.	
1	Zelador ..	L	Q.J.—PP—II		Vetado.	
2	Ajudante de Zelador ..	H	Q.J.—PP—II		Vetado.	
1	Conservador do Palácio ..	L	Q.J.—PP—II		Vetado.	
1	Tesoureiro Pagador ..	L	Q.J.—PP—II		Vetado.	
1	Contínuo ..	F	Q.J.—PP—III		Vetado.	
1	Contínuo ..	E	Q.J.—PP—III		Vetado.	
6	Motorista ..	G	Q.J.—PP—II	6	Motorista ..	H
9	Artífice ..	H	Q.J.—PP—II	9	Artífice ..	G
3	Telefonista ..	E	Q.J.—PP—II		Vetado.	
12	Ascensorista ..	E	Q.J.—PP—II		Vetado.	

#### CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO ENSINO

DECRETO N.º 17.698, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1947

"APROVA A CONSOLIDAÇÃO MANDADA ELABORAR PELO DECRETO N.º 17.211, DE 13 DE MAIO DE 1947"

PREÇO DE CADA FOLHETO..... Cr\$ 25,00  
PELO CORREIO MAIS..... Cr\$ 1,50

Acha-se à venda no ALMOXARIFADO desta Repartição, à rua da Glória n.º 893.

ções e padrões de vencimentos constantes das tabelas anexas, as quais ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 9.º — Os funcionários abrangidos por esta lei terão os seus títulos apostilados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, publicandó-se as apostilas no "Diário da Justiça".

Artigo 10 — As despesas com a execução desta lei, neste exercício, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 11 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1950.  
**Cassiano Ricardo** — Diretor Geral.